



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº. 235/2023

Processo Licitatório nº. 126/2023

Adesão 16/2023 - Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

Referência:

Ata De Registro De Preço N.º 027/2023 - Procedimento Administrativo N.º 033/2023

Pregão Eletrônico Por Registro De Preços N.º 010/2023

Modalidade De Licitação: Pregão Eletrônico Por Registro De Preços

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelos **Secretário Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hidrica**, Sr. **Conceir Damião Vieira**, inscrito no CPF nº 696.451.086-91 residente e domiciliado no povoado de travessão de Minas, na praça da Igreja, S/N no Município de São Francisco Estado de Minas Gerais, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, doravantes denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS/LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **41.664.871/0001-97**, situada na Av. Cel. Cacildo Arantes, nº 241, Bairro Parque Hilea, CEP: 38.055-020, em Uberaba/MG, representada pelo Sr. **Manoel Ubirajara Nogueira**, inscrito no CPF Nº **546.687.436-15**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Adesão à ata de registro de preço Nº 027/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 033/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de tubos diversos e materiais para instalação de esgotos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 4439	030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 4449
030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 6005	030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 6262
030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 6008	030104.122.5001.6502 3339030 Ficha 4427

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Material	Unid.	MODELO MARCA/FABRI CANTE	Valor Unit.	Valor Total
07	50	Tampa para poço tubular com diâmetro de 6"	UND	Maisfer	RS 79,00	RS 3.950,00
08	50	Válvula de retenção galvanizada de 2"	UND	Segurimax	RS 179,19	RS 8.959,00
09	50	Válvula de retenção galvanizada de 1,5"	UND	Segurimax	RS 157,14	RS 7.857,00
10	05	União para tubos galvanizada de 2".	UND	Mech	RS 67,00	RS 335,00
11	50	União para tubos galvanizada de 1,5".	UND	Mech	RS 50,97	RS 2.548,50
12	05	Curva Galvanizada de 45° de 2".	UND	Mech	RS 65,00	RS 325,00
13	50	Curva Galvanizada de 45° de 1,5".	UND	Mech	RS 16,75	RS 2.337,50
14	05	Niple duplo galvanizado de 2"	UND	Mech	RS 21,83	RS 109,15
15	50	Niple duplo galvanizado de 1,5".	UND	Mech	RS 17,44	RS 872,00
16	05	Registro galvanizado de 2"	UND	Tupy	RS 165,62	RS 833,10
17	20	Registro galvanizado de 1,5"	UND	Tupy	RS 135,22	RS 2.704,40
19	5.800	Tubo fabricado em PVC com juntas soldáveis por meio adesivo, possuindo diâmetro de 50mm e PN 125 e comprimento de 06 (seis) metros.	UND	Polyvin	RS 62,55	RS 362.799,00
Valor Total		RS 393.620,90 (Trezentos e noventa mil seiscentos e vinte reais e noventa centavos).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A presente contratação terá sua vigência até **31 (Trinta e um) de março de 2024**, contados a partir da Data de sua assinatura.

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município de São Francisco/MG, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

O recebimento provisório do objeto adjudicado não implica sua aceitação.

O recebimento definitivo dar-se-á pelo município adquirente ou pelo CIMAMS, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Termo de Referência e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Efetuar o pagamento, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pela Prefeitura de São Francisco/MG responsável pelo controle e fiscalização.

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade **ATÉ 31 (Trinta e um) de Março de 2024**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da licitante beneficiária deste Contrato:

- a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- b) Comunicar ao ente adquirente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados; c) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade dos conjuntos;
- d) Fornecer relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos bens fornecidos, quando for o caso;
- e) Fornecer lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos bens fornecidos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso;

O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão.

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;



Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- b) Conduzir eventuais renegociações;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários deste contrato;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 010/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no CONTRATO.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem

12.4.2. considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

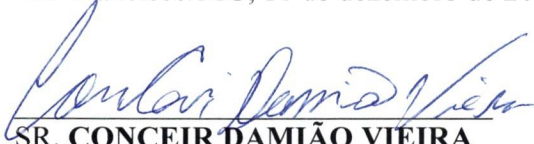
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de **SÃO FRANCISCO/MG**, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Francisco/MG, 11 de dezembro de 2023.



SR. CONCEIR DAMIÃO VIEIRA

**Secretário Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura
Hídrica.**

Município de São Francisco/MG

MANOEL UBIRAJARA Assinado de forma digital por
MANOEL UBIRAJARA
NOGUEIRA:5466874
3615 DADOS: 2023.12.11 13:39:56
-03'00'

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS/LTDA

CNPJ sob o N° 41.664.871/0001-97

Manoel Ubirajara Nogueira - CPF N° 546.687.436-15.

Testemunhas:

NOME: Rayane Mendes dos Santos

CPF: 118.246.926-41

NOME: A

CPF: 779.668.485-04